



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Ineditoriais	8
Obra Unida Lar São Vicente de Paulo de Guariba	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.592 - DE 18 DE ABRIL DE 2.023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, BUSCA E SALVAMENTO E OUTROS QUE, POR SUA NATUREZA, INSIRAM-SE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012 e normativas que venham a substituí-las, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, tendo por objeto o estabelecimento das condições para prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, prevenção de acidentes e socorros diversos e outros que, por sua natureza insiram-se no âmbito do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 1º - O convênio a que se refere o "caput" do presente artigo deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo desta lei, podendo passar por adequações com vista ao atendimento das peculiaridades do Município, em especial em razão das condições orçamentário-financeiras.

§ 2º - Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for conveniado entre as partes no convênio que firmarem, ficando o Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira, autorizado desde já a:

I - Locar, ceder, construir ou permitir o uso de bens imóveis pertencentes ao Município;

II - Ceder quotas mensais de combustível, lubrificantes

e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos para o desenvolvimento das atividades previstas no termo de ajuste;

III - Ceder o uso de bens móveis, equipamentos e materiais permanentes, linhas telefônicas, materiais de consumo (escritório, higiene, limpeza, etc);

V - Ceder funcionários e servidores públicomunicipais, com ou sem prejuízo de seus vencimentos e salários;

VI - Executar serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

VII - Outros estabelecidos em cláusulas do convênio a ser firmado.

Artigo 2º - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo é extensiva vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.

Artigo 3º - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Artigo 4º - O serviço do Bombeiro local, se e quando implantado, ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O Município poderá contratar Bombeiros Municipais, ou ceder servidores efetivos para cooperar com os serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos fora dos limites jurisdicionais do Município.

Artigo 6º - Os recursos gerados no cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária deste Município denominada "PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR", e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndio e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio da atividade de bombeiro militar.

Parágrafo único - A conta que se refereo caput do presente artigo não impede a criação de Fundo Especial de Bombeiros.

Artigo 7º - As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 18 de abril de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 3 de 18

CELSO ANTÔNIO ROMANO **Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

ANEXO

a que se refere o § 1º, do artigo 1º da Lei nº , de ...

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Guariba, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta , e pelo Comandante Geral da Polícia Militar , doravante denominado ESTADO, e o Município de , representado por seu Prefeito , R.G. , doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei nº 684, de 30.09.1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº , de de de 2012, e observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 4 de 18

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº ,de de de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Taxa de Incêndio e do Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei instituindo a Taxa de Serviços de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de (indicar o nome do Município), objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ (), dos quais R\$ () onerarão o elemento econômico , do orçamento do ESTADO, e R\$ () o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o

"caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, de de .

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA PREFEITO DO MUNICÍPIO

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 5 de 18

LEI Nº 3.593 - DE 18 DE ABRIL DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.364.0500,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para fins de transferência de recursos financeiros ao Centro Social Comunitário São Mateus, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.022, para o oferecimento de atividades lúdicas, culturais e esportivas, às crianças e adolescentes atendidas pela entidade.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante anulação de dotações orçamentárias próprias, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinado às redes de ensino habilitadas preliminarmente à "**complementação VAAR**", prevista no art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.113, de 25/12/2020, por cumprirem condicionalidades de melhoria de gestão e alcançarem evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 363.500,00 (trezentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), para acorrer com despesas da manutenção e desenvolvimento da educação infantil, mediante recursos oriundos do Programa Brasil Carinhoso, para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças do ensino infantil.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil

reais), necessário à devolução de rendimentos da aplicação financeira dos recursos financeiros repassados pelo FEHIDRO - Contrato nº 21/2020, para prestação de contas e finalização do contrato, que teve como objeto a construção de sistema de drenagem urbana de águas pluviais, na Avenida da Liberdade - 4ª etapa.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), necessário à devolução de rendimentos da aplicação financeira dos recursos financeiros repassados pelo FEHIDRO - Contrato nº 263/2020, para prestação de contas e finalização do contrato, que teve como objeto a impermeabilização da 6ª trincheira do Aterro Sanitário.

Artigo 6º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 7º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de abril de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.594 - DE 18 DE ABRIL DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 98.010,00 (NOVENTA E OITO MIL E DEZ REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 6 de 18

Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 17 de abril de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto às Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação, no valor total de R\$ 98.010,00 (noventa e oito mil e dez reais), mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, para custear despesas do Contrato Administrativo nº 33/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em estruturas de comunicação de radiofrequência, estruturas de comunicação baseada em fibra óptica e em tecnologia de segurança eletrônica, datacenter contendo servidores virtualizados, storages, roteadores de borda, segurança e cabeamento estruturado, visando à prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de todos os itens citados incluindo software, hardware e expansão de novos equipamentos e câmeras de monitoramento, no período de abril a dezembro de 2.023.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de abril de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.595 - DE 18 DE ABRIL DE 2.023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE

PROVIMENTO EFETIVO, SENDO 10 (DEZ) VAGAS DE ACI - AGENTE DE CUIDADOS INFANTIS, JUNTO AO SUBQUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS (QSE), DO QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ATUALMENTE EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o **inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1.990,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Guariba**, em sessão ordinária realizada no dia 17 de abril de 2023, **aprovou**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei Complementar:

Art. 1º. Para os empregos públicos de provimento efetivos, ficam criadas na Secretaria Municipal de Educação, junto ao Subquadro de Servidores Efetivos (QSE) do Quadro Geral de Pessoal Permanente, a que se refere o **inciso I, do art. 2º da Lei Complementar nº 2.026/2005**, com as alterações dadas pelo **inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 2.679/2013**, 10 (dez) novas vagas de **ACI - Agente de Cuidados Infantis**, cuja carreira foi criada pelo **art. 9º da Lei nº 3.494/2022**, com requisitos de investidura de escolaridade de ensino médio, padrão de referência salarial: 5 da escala remuneratória e jornada semanal de trabalho de 40 horas;

Parágrafo Único - São atribuições específicas do emprego público de provimento efetivo de **ACI - Agente de Cuidados Infantis**, a que se refere o presente artigo:

a) promover a segurança física e emocional da criança, gerando-lhe o bem estar, respeitando as suas fases de crescimento, habilidades motoras e cognitivas, com o compromisso e a responsabilidade de executar todas as tarefas relacionadas às orientações recebidas, diretamente, de professores que atuam na educação infantil, médicos pediatras e nutricionistas designados para atenderem aos berçários;

b) buscar assimilar as orientações dadas pelos profissionais competentes, que participam das atividades dos berçários e demais etapas da educação infantil, os cuidados básicos de saúde, inclusive, aleitamento materno e alimentação infantil, assim como de puericultura, para que seja possível notar sinais de problemas de saúde, quando surgem eventualmente nas crianças, como forma de interagir com o desenvolvimento infantil completo;

c) dispensar os cuidados básicos para o bebê e/ou criança, nos primeiros anos de vida, que se destacam através das tarefas relacionadas a dar banho, alimentar, trocar fralda, colocar para dormir, acompanhar brincadeiras, como outras, buscando estimular o seu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 7 de 18

desenvolvimento, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária, na medida em que, por passar por diversas fases, a atenção especial somente contribui para ajudar no crescimento saudável;

d) desenvolver habilidades, nos cuidados com o bebê e/ou a criança, como orientar, acompanhar o desenvolvimento, oferecer segurança e tranquilidade, estabelecer vínculo, identificar riscos no desenvolvimento adequado, contribuir para a liberdade de movimento, auxiliar na interpretação de mensagens, ajudar na manutenção do desenvolvimento e equilíbrio, acompanhar exames de avaliação médica, promover conforto e alimentação, prezar pela integridade física, observar mudanças no estado, e cuidar, principalmente, da higiene;

e) exercer outras tarefas correlatas que lhe for determinada pela chefia superior imediata, assim como seguir e cumprir à risca as orientações e determinações recebidas, não só da chefia imediata, como de demais profissionais competentes: professores de educação infantil, nutricionista e médicos pediatras.

Art. 2º. Para os fins dos **artigos 16 e 17**, combinado com o **artigo 21, inciso I**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-á mediante a elaboração de quadro demonstrativo específico pelo Setor de Gestão Contábil, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2023, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 18 de abril de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 8 de 18

Ineditoriais

Obra Unida Lar São Vicente de Paulo de Guariba

Empresa: OBRA UNIDA LAR SAO VICENTE DE PAULO DE GUARIBA Folha: 1
CNPJ: 48.664.346/0001-10
Período: 01/01 a 31/12

Balanco Patrimonial

<i>ATIVO</i>	2022	2021	<i>PASSIVO</i>	2022	2021
CIRCULANTE	97.246,56	93.808,42	CIRCULANTE	108.880,42	146.281,64
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	95.385,24	90.461,80	CONTAS A PAGAR	8.293,62	31.496,66
*BANCO CONTA MOVIMENTO SEM Banco do Brasil C/C - 7-8	44.094,89	0,00	*OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO P. & P. Higiene Profissional Eireli	1.212,00	2.128,85
Banco do Brasil C/C -150030-9	31.174,91	0,00	Servdez Contabilidade Ltda	0,00	1.028,85
*BANCO CONTA MOVIMENTO COM Banco do Brasil C/C - 17549-8	12.919,98	0,00	*OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.212,00	1.100,00
*APLICAÇÃO FINANCEIRA DE Banco do Brasil C/Aplic. - 7-8	1.877,24	0,00	Imposto de Renda - Retido na Fonte	0,00	46,74
Banco do Brasil C/Aplic. -150030-9	1.877,24	0,00	Pis/Cofins/Csll S/ Serv. PJ	0,00	11,40
*APLICAÇÃO FINANCEIRA DE Banco do Brasil C/Aplic. - 11723-4	20.119,14	48.897,47	*ENCARGOS VINCULADAS A FOLHA DE Previdência Social à Recolher	0,00	5.148,19
Banco do Brasil C/Aplic. - 18135-8	2.221,63	21.083,03	FGTS à Recolher	0,00	2.104,16
	17.897,51	27.814,44	Imposto de Renda Retido à Recolher	0,00	2.986,60
	29.293,97	41.564,33	*CONTRIBUIÇÕES AOS CONSELHOS Conselho Central de Jaboticabal	7.081,62	24.172,88
	0,00	6.522,26		7.081,62	24.172,88
	29.293,97	35.042,07			
CRÉDITOS	1.861,32	3.346,62	PROVISÕES	33.399,62	40.207,73
*ADIANTAMENTOS	1.861,32	3.346,62	*PROVISÕES TRABALHISTA	33.399,62	40.207,73
Adiantamento de Férias	1.861,32	3.346,62	Provisão de Férias	30.925,76	37.229,39
ATIVO NÃO CIRCULANTE	244.135,98	270.608,58	Provisão de FGTS S/Férias	2.473,86	2.978,34
BENS TANGÍVEIS	244.135,98	270.608,58	RECURSOS DE PROJETOS	36.369,69	46.762,81
*BENS IMÓVEIS SEM RESTRIÇÃO	20.446,10	20.446,10	*RECURSOS DE PARCERIA EM Subvenção P.M. Guariba	0,00	6.522,26
Benefeitorias	20.446,10	20.446,10	*RECURSOS DE PARCERIA EM PROJ. Subvenção Federal	31.171,21	35.042,07
*BENS MÓVEIS SEM RESTRIÇÃO	192.734,90	192.734,90	Custeio Covid-19	1.877,24	0,00
Móveis e Utensílios	150.763,60	150.763,60	*SUBVENÇÕES A APROPRIAR	29.293,97	35.042,07
Equipamentos	2.357,10	2.357,10	Emenda Parlamentar Estadual	5.198,48	5.198,48
Veículos	39.614,20	39.614,20	(-) Realiz. Emenda Parl. Estadual	20.662,70	13.462,82
*(-) DEPRECIACÃO ACUM.BENS SEM (-) Móveis e Utensílios	(64.022,39)	(44.749,67)		(15.464,22)	(8.264,34)
(-) Equipamentos	(43.724,32)	(28.648,60)	NUMERÁRIOS EM CUSTÓDIA	30.817,49	27.814,44
(-) Veículos	(491,03)	(255,35)	*NUMERÁRIOS EM CUSTÓDIA-IDOSOS	30.817,49	27.814,44
*BENS IMÓVEIS COM RESTRIÇÃO	110.441,59	110.441,59	José Luiz Xisto	0,00	1.575,28
Benefeitorias - P.M. Guariba	38.439,89	38.439,89	Sylvia Malengo Pereira	0,00	533,10
Móveis Utensílios - Emenda Par. Estadual	16.301,70	16.301,70	Guenef Vilkas	953,62	1.977,70
Equipamentos - Emenda Par. Estadual	55.700,00	55.700,00	Idair Aparecida Gomes	0,00	1.852,91
*(-) DEPRECIACÃO ACUM.BENS COM (-) Móveis Utensílios - Emeda Par. Est.	(15.464,22)	(8.264,34)	Velasques Antonio Zangare	0,00	2.470,35
(-) Equipamentos - Emeda Par. Estadual	(3.396,10)	(1.766,02)	Tereza Viana Rodrigues	3.739,87	2.669,51
	(12.068,12)	(6.498,32)	José Del Grossi	1.859,39	2.132,31
			Daniel Gomes de Oliveira	0,00	2.898,32
			Margarida Marcondes	1.192,08	1.984,76
			Luzia Ferraz da Silva	789,55	2.243,10
			Odila da Silva Souza	2.804,56	2.636,36
			Oswaldo Vitorino	929,40	342,00
			Rosalvo Rodrigues da Silva	2.157,90	2.518,74
			Helcia Bortolo Marques	0,00	1.980,00
			Antonio de Luccas	1.575,49	0,00
			Marineusa Porfida Calantonio	842,76	0,00
			Antonio Rodrigues	1.726,51	0,00
			Dorival Temistocles	1.165,82	0,00
			Anna José da Silva	1.594,91	0,00
			Zelia Gomes	1.573,44	0,00
			Francisco Carlos Araujo	3.433,75	0,00
			Domingues dos Santos	925,75	0,00

SERVDEZ CONTABILIDADE LTDA

518 - Tanabi - SP - 15170-000 - Fone: (17)32722691



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 9 de 18

Empresa: OBRA UNIDA LAR SAO VICENTE DE PAULO DE GUARIBA			Folha: 2			
CNPJ: 48.664.346/0001-10						
Período: 01/01 a 31/12						
Balanco Patrimonial						
.	Dagmar Fraga	56,86	0,00			
.	Maria Elizabete Ascanio	936,15	0,00			
.						
.	PASSIVO NÃO CIRCULANTE - EXIGÍVEL A L	49.337,30	56.537,18			
.						
.	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO	49.337,30	56.537,18			
.						
.	*SUBVENÇÕES A APROPRIAR	49.337,30	56.537,18			
.	Emenda Parlamentar Estadual	49.337,30	56.537,18			
.						
.	PATRIMÔNIO LIQUIDO	183.164,82	161.598,18			
.						
.	PATRIMÔNIO NACIONAL	161.598,18	148.056,10			
.						
.	*PATRIMONIO SOCIAL	161.598,18	148.056,10			
.	Patrimônio Social	161.598,18	148.056,10			
.						
.	SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADOS	21.566,64	13.542,08			
.						
.	*SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADOS	21.566,64	13.542,08			
.	Superávit do Exercício	21.566,64	13.542,08			
.						
TOTAL DO ATIVO:		341.382,54	364.417,00	TOTAL DO PASSIVO:	341.382,54	364.417,00

Guariba, 31 de dezembro de 2022.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 341.382,54 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois Reais e cinquenta e quatro Centavos)



PRESIDENTE
JOSIANE FATIMA DE OLIVEIRA CARVALHO
CPF: 369.051.398-74



CONTADOR
JOÃO EDSON FERREIRA LOPES
CT CRC: 1SP168412/O-8

SERVDEZ CONTABILIDADE LTDA

518 - Tanabi - SP - 15170-000 - Fone: (17)32722691



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 10 de 18

Empresa: OBRA UNIDA LAR SAO VICENTE DE PAULO DE GUARIBA		Folha: 3
CNPJ: 48.664.346/0001-10		
Período: 01/01 a 31/12		
Demonstração do Resultado do Período		
	2022	2021
RECEITA		
PROGRAMAS/ATIVIDADES ASSISTÊNCIA SOCIAL	337.342,13 C	324.812,41 C
Subvenção P.M. Guariba	229.229,84 C	215.780,72 C
Subvenção Estadual	45.851,92 C	46.271,45 C
Subvenção Federal	6.935,58 C	15.494,90 C
Custeio Covid-19 Rc. Federal	7.989,95 C	0,00 C
Subvenção P.M. Pradópolis	40.134,96 C	40.065,17 C
Emenda Parlamentar Estadual	7.199,88 C	7.200,17 C
OUTRAS RECEITAS PESSOAS JURIDICAS	1.930,50 C	3.195,58 C
Doações em Espécie	1.930,50 C	3.195,58 C
OUTRAS RECEITAS PESSOAS FISICAS	226.470,54 C	196.722,08 C
Doações em Espécie	48.939,04 C	47.859,28 C
Aluguéis	3.900,00 C	350,00 C
Pessoa Idosa Abrigada Lei nº 10.741/2003	173.631,50 C	148.512,80 C
RECEITA COM EVENTOS	41.918,05 C	15.253,00 C
Outros Eventos	41.918,05 C	15.253,00 C
FUNDOS PRÓPRIOS	1.712,08 C	767,66 C
Rendimento de Aplicação Financeira	1.705,84 C	767,66 C
Desconto Obtido	6,24 C	0,00 C
RECEITAS EXTRAS	0,00 C	2.977,60 C
Crédito Nota Fiscal Paulista	0,00 C	2.977,60 C
DESPESAS		
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL COM VINCULO EMPRE	52.699,86 D	38.074,66 D
Salários	52.699,86 D	38.074,66 D
BENEFÍCIOS A PESSOAL COM VINCULO EMPREGA	2.549,10 D	6.521,91 D
Ticket Alimentação	0,00 D	3.010,00 D
Segurança Ocupacional	2.549,10 D	3.511,91 D
ENCARGOS SOCIAIS	12.280,19 D	7.924,46 D
FGTS	10.155,69 D	6.613,32 D
Inss Cota Patronal	84.146,67 D	76.928,79 D
(-) Isenção Usufruída Inss Cota Patronal	84.146,67 C	76.928,79 C
Taxa Negocial Patronal	2.124,50 D	1.311,14 D
PROVISÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	54.599,19 D	46.187,02 D
Provisão de Férias	21.869,63 D	33.298,42 D
Provisão de 13º Salário	28.750,54 D	7.679,73 D
Provisão de FGTS Sobre Férias	1.576,65 D	3.211,61 D
Provisão de FGTS Sobre 13º Salário	2.402,37 D	1.997,26 D
MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	11.451,42 D	10.067,70 D
Conservação de Imóveis	7.538,18 D	6.278,40 D
Conservação de Equipamentos	2.799,44 D	3.183,75 D
Conservação de Veículos	1.113,80 D	605,55 D
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	633,56 D	309,53 D
Tarifa de Telefonia	633,56 D	309,53 D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	92.296,96 D	70.411,07 D
Tarifa de Energia Elétrica	4.263,28 D	7.606,14 D
Material de Limpeza	23.175,83 D	10.267,43 D
Material de Escritório	549,08 D	2.848,78 D
Tarifa de Água e Esgoto	2.691,54 D	4.387,93 D
Alimentação	28.860,66 D	13.098,31 D
Serviços Prestados Pessoa Jurídica	0,00 D	250,00 D
Serviços Prestados Pessoa Física	2.275,97 D	3.238,64 D
SERVDEZ CONTABILIDADE LTDA		
518 - Tanabi - SP - 15170-000 - Fone: (17)32722691		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 11 de 18

Empresa: OBRA UNIDA LAR SAO VICENTE DE PAULO DE GUARIBA		Folha: 4
CNPJ: 48.664.346/0001-10		
Período: 01/01 a 31/12		
Demonstração do Resultado do Período		
	2022	2021
Serviços Contábeis	14.544,00 D	15.045,00 D
Medicamentos e Mat. de Enfermagem	1.988,40 D	3.136,90 D
Mensalidade de Sistemas	1.820,00 D	1.500,00 D
Materiais de Consumo	3.953,99 D	1.998,00 D
Cartórios	0,00 D	467,91 D
Duocentésima e Meia ao C. Central	6.670,36 D	5.250,04 D
Bens de Pequeno Valor	1.317,85 D	1.315,99 D
Fretes	186,00 D	0,00 D
DESPESAS FINANCEIRAS	2.583,85 D	2.766,81 D
Juros Moratórios	239,98 D	270,27 D
Tarifas Bancárias	2.310,88 D	2.458,20 D
Custas e Emolumentos	32,99 D	38,34 D
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	2.097,68 D	429,93 D
Impostos taxas e Contribuições Federais	1.399,99 D	429,93 D
Impostos taxas e Contribuições Estaduais	697,69 D	0,00 D
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	19.272,72 D	22.680,75 D
Depreciação de Bens Imóveis	0,00 D	22.680,75 D
Depreciação de Bens Móveis	19.272,72 D	0,00 D
P.M. DE PRADÓPOLIS	40.134,96 D	40.065,17 D
Salários	34.256,43 D	33.279,29 D
Gás	5.160,00 D	6.000,00 D
Água e Esgoto	718,53 D	0,00 D
Férias	0,00 D	785,88 D
P.M. GUARIBA	229.229,84 D	215.730,72 D
Salários	161.273,29 D	147.488,95 D
Energia Elétrica	14.186,03 D	12.446,57 D
Água e Esgoto	6.830,26 D	7.885,59 D
Telefone	3.405,45 D	3.680,70 D
Férias	15.145,94 D	12.524,23 D
Fgts	23.245,86 D	16.932,93 D
Conservação de Imóveis	0,00 D	8.075,00 D
Rescisão Contratual	5.143,01 D	4.871,43 D
13º Salário	0,00 D	1.875,32 D
SUBVENÇÃO ESTADUAL	45.851,92 D	46.271,45 D
Salários	45.851,92 D	44.238,50 D
Férias	0,00 D	2.032,95 D
SUBVENÇÃO FEDERAL	6.935,58 D	15.494,90 D
Salários	6.935,58 D	0,00 D
13º Salário	0,00 D	15.494,90 D
CUSTEIO COVID-19 RC. FEFERAL	7.989,95 D	0,00 D
Salários	3.561,75 D	0,00 D
Segurança Ocupacional	4.428,20 D	0,00 D
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL	7.199,88 D	7.200,17 D
Depr. Bens com Restrição	7.199,88 D	7.200,17 D
= Superávit	21.566,64 C	13.542,08 C
Guariba, 31 de dezembro de 2022.		
SERVDEZ CONTABILIDADE LTDA		
518 - Tanabi - SP - 15170-000 - Fone: (17)32722691		



DIÁRIO OFICIAL

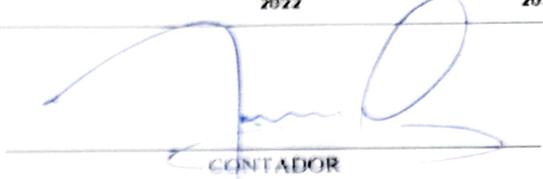
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 12 de 18

Empresa: OBRA UNIDA LAR SAO VICENTE DE PAULO DE GUARIBA		Folha: 5
CNPJ: 48.664.346/0001-10		
Período: 01/01 a 31/12		
Demonstração do Resultado do Período		
	2022	2021
 PRESIDENTE JUSSIANE FATIMA DE OLIVEIRA CARVALHO CPF: 369.051.308-74	 CONTADOR JOÃO EDSON FERREIRA LOPES CTCRC: 1SP168412/O-8	
SERVDEZ CONTABILIDADE LTDA 51B - Tanabi - SP - 15170-000 - Fone: (17)32722691		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 13 de 18

OBRA UNIDA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARIBA CNPJ:(MF) 48.664.346/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO

CONTA	Patrimonio Social	Superavit ou Déficit	Ajuste de Exerc.Ant.	Patrimonio Liquido
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	220.429,00	42.925,78	(115.298,68)	148.056,10
Transferência de Superavit de exercicios anteriores	42.925,78	(42.925,78)		-
(+/-) Austes do Exercicio Anterior				-
Superávit do exercicio		13.542,08		13.542,08
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	148.056,10	13.542,08	-	161.598,18
Transferência de Superavit de exercicios anteriores	13.542,08	(13.542,08)		-
(+/-)Ajustes do Exercicio Anterior				
Superávit do exercicio		21.566,64		21.566,64
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	161.598,18	21.566,64	-	183.164,82

Guariba (SP), 31 de Dezembro de 2022

JOSIANE FATIMA DE OLIVEIRA CARVALHO
CPF: 369.051.398-74
PRESIDENTE

JOÃO EDSON FERREIRA LOPES
CRC- 1SP168412/O-8
CONTADOR

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 14 de 18

Folha: 7

OBRA UNIDA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARIBA
DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO
PARA O EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021
CNPJ: (MF) 48.664.346/0001-10
Em (R\$)

	2022	2021
Atividades Operacionais		
Caixa Gerado nas Operações		
Resultado Líquido do Exercício	<u>21.566,64</u>	<u>13.542,08</u>
(+/-) Transações que não afetam o caixa		-
(+) Depreciação	<u>26.472,60</u>	<u>29.880,92</u>
Caixa Líquido gerado nas operações.	<u>48.039,24</u>	<u>43.423,00</u>
Ajustes Pelas Variações do Ativo e Passivo Operacional		
Salários e Ordenados à Pagar	(6.303,63)	3.165,55
Obrigações Sociais e Fiscais à Pagar	(5.699,41)	2.435,81
Fornecedores à Pagar	(916,85)	2.128,85
Outras Contas do Pagar	(14.088,21)	(8.539,56)
Subvenções a Apropriar	(17.593,00)	7.231,41
Adiantamentos	1.485,30	-
Outras Contas a Receber		(9.250,22)
Caixa Líquido Ativo e Passivo Operac	<u>(43.115,80)</u>	<u>(2.828,16)</u>
Caixa Líquido Atividades Operacionais	<u><u>4.923,44</u></u>	<u><u>40.594,84</u></u>
Atividades de Investimentos		
(-) Redução Pelo Aumento do Fluxo das Aquisições do Ativo Imobilizado		(9.500,00)
(+) Alienação de bem do Ativo imobilizado		<u>(9.500,00)</u>
Caixa Líquido Atividades Investimentos	<u>-</u>	<u>(9.500,00)</u>
Total do valor líquido do caixa	<u>4.923,44</u>	<u>31.094,84</u>
Saldo anterior de Caixa (Caixa/Bco/Aplicações)	<u>90.461,80</u>	<u>59.366,96</u>
Saldo Atual de Caixa (Caixa/Bco/Aplicações)	<u><u>95.385,24</u></u>	<u><u>90.461,80</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Guariba - (SP), 31 de Dezembro de 2022


JOSIANE FATIMA DE OLIVEIRA CARVALHO
CPF: 369.051.398-74
PRESIDENTE


JOÃO EDSON FERREIRA LOPES
CT CRC: - 1SP168412/O-8
CONTADOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 15 de 18

Folha: 8

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA OBRA UNIDA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARIBA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2022 E 31/12/2021

I – CONTEXTO OPERACIONAL

Nota 01

O Obra Unida Lar São Vicente de Paulo de Guariba, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ: 48.664.346/0001-10, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede à Avenida 15 de Novembro, 150, Bairro Centro, CEP 14840-000 – na Cidade de Guariba – Estado de São Paulo, e que tem por finalidade:

- A prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:
- I) Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental, e
- II) Proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.
- III) A entidade se rege pelo seu Estatuto Social, regimento interno e pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal específica de sua categoria.

II – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nota 02

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis no Brasil e normas e procedimentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) para PME e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas as Entidades sem Fins Lucrativos de acordo com a *ITG 2002*, NBC TG 1000, a Resolução CFC N nº 877/2000, que aprovou a NBC T 10.19, e em conformidade com a Lei nº 6.404/76. As demonstrações estão sendo divulgadas de forma comparativa às do exercício anterior.

III – RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Nota 03

O regime contábil adotado pelo Obra Unida Lar São Vicente de Paulo de Guariba, é o princípio da competência, sendo que no exercício de 2022 foi apurado um Superávit de R\$ 21.566,64 e no exercício de 2021 um Superávit de R\$. 13.542,08, estando devidamente evidenciado nas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, ao Fluxo de Caixa e do Superávit/Déficit do Exercício, bem como no Balanço Patrimonial.

a) Caixa e Equivalentes de Caixa – Recursos e Aplicações Sem Restrições:

Abrangem saldos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de liquidez imediata, pelo fato da administração efetuar resgates rotineiros de acordo com a necessidade de caixa da entidade. Estão demonstrados pelo valor de aplicação acrescida dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 16 de 18

Folha: 9

b) Imobilizado

Os bens imobilizados são registrados e demonstrados contabilmente pelo custo de aquisição, deduzida os respectivos encargos de depreciação.

A Entidade entende não haver a necessidade de ajustar a vida útil econômica estimada para cálculo da depreciação pois as taxas atuais praticadas são as mais razoáveis, não requerendo nenhum ajuste.

IMOBILIZADO	VI. Original	Aquisição	Baixa	VI. Original	Depreciação	Saldo
	2021	2022		2022	Acumulada	2022
Benefitorias	58.885,99			58.885,99		58.885,99
Móveis e Utensílios	167.065,30			167.065,30	47.120,42	119.944,88
Equipamentos	58.057,10	-		58.057,10	12.559,15	45.497,95
Veículos	39.614,20			39.614,20	19.807,04	19.807,16
TOTAL	323.622,59	-		323.622,59	79.486,61	244.135,98

Nota 04

a) Passivo Circulante

São registrados por valores históricos contraídos, vencíveis em curto prazo e atualizados monetariamente quando esta exigência for pertinente.

Nota 05

Patrimônio Social

Representa o patrimônio inicial da Entidade, acrescido dos superávits/déficits apurados anualmente desde a data de sua constituição, e que são empregados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Nota 06

Receitas e Despesas/Custos

As receitas e despesas/custos, são apurados através de notas fiscais, comprovantes de recebimentos (recibos) e livros em conformidade com as exigências legais e são apropriadas obedecendo ao regime de competência do exercício, e de forma segregada conforme a sua origem e aplicação.

a) Receitas com Restrições – Auxílio e Subvenções

Refere-se a valores recebidos na forma de ativo monetário, de Termo de Fomento, firmados com entes públicos, cujo apropriação das receitas se deu nos períodos subsequentes, concomitantemente com os custos incorridos, observando-se o regime de competência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 17 de 18

Folha: 10

RECURSOS GOVERNAMENTÁIS RECEBIDOS	2022	2021
P.M. Guariba - Recursos Municipal	229.229,84	215.780,72
P.M. Guariba - Recursos Estadual	45.851,92	46.271,45
P.M. Guariba - Recursos Federal	6.935,58	15.494,90
P.M. Pradópolis - Recursos Municipal	40.134,96	40.065,17
Emenda Parlamentar Estadual		7.200,17
Emenda Parlamentar Estadual	7.199,88	-
Auxílio Emergencial Federal - Covid-19	7.989,95	-
Sub Total	337.342,13	324.812,41

b) Receitas sem Restrições

As receitas sem restrições são oriundas de Contribuição Aposentados até 70% dos Benefícios dos Idosos, doações de pessoas físicas, eventos promocionais, Doações Judiciais, Crédito Nota Fiscal Paulista e Rendimentos de aplicações financeiras:

Descrição das Receitas	2022	2021
Contribuição Aposentados 70% Benefícios	173.631,50	148.512,80
Doações Recebidas de Pessoas Físicas	48.939,04	47.859,28
Doações Recebidas de Pessoas Jurídicas	1.930,50	3.195,58
Receitas Com Aluguéis	3.900,00	350,00
Receitas com Eventos	41.918,05	15.253,00
Crédito Nota Fiscal Paulista	-	2.977,60
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.712,08	767,66
Total	272.031,17	218.915,92

As Contribuições dos Aposentados (70% dos benefícios), está acordado nos contratos de prestação de serviços, e de acordo com a Lei nº 10.741/2003, artigo 35 (Estatuto do Idoso), Decreto nº 8.242/2014, e a entidade firmou contrato de prestação de serviços com os idosos abrigados, obedecendo aos critérios legais previstos nas mencionadas legislações.

c) Despesas/Custos

As despesas estão apropriadas obedecendo ao regime de competência e foram apuradas através de notas fiscais e recibos em conformidade com as exigências legais e fiscais, conforme as peças contábeis integrantes a essa nota explicativa.

Nota 07

Da Gratuidade Concedida

Todas as atividades desenvolvidas pela entidade, bem com o número de atendimentos/atendidos, encontram-se descritos em Relatórios Anual de Atividades, quantitativamente e financeiramente descritos, todos os atendimentos foram de forma gratuita e custeados de acordo com os recursos já descritos nas notas anteriores e nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1081

Página 18 de 18

Folha: 11

relatórios de atividades desenvolvidas, conforme Planos de Trabalhos apresentados e aprovados pela Diretoria.

Nota 08

Isenções Usufruídas

As isenções mencionadas no artigo 29, da lei 12.101/09, são demonstradas a seguir, como se devidas fossem, durante o exercício de 2022 e 2021

<u>Isenções</u>	<u>2022</u>	<u>2021</u>
INSS - Cota Patronal	84.146,67	76.928,79
Cofins 3% S/Receita Bruta	18.281,20	16.311,85
CSSL 9% S/Superávit	1.941,00	406,26
TOTAL	104.368,87	93.646,90

Nota 09

Considerações Finais

- A Entidade aplica a totalidade de suas receitas e resultados nas suas atividades institucionais e não renumera sob qualquer forma, nenhum de seus dirigentes;
- A Entidade atende aos critérios da Lei nº 10.741/2003, do Decreto nº 8.242/2014 e, quanto a eventuais participações de seus abrigados no custeio da Entidade, e
- O Obra Unida Lar São Vicente de Paulo de Guariba prestou seus serviços e realizou suas ações socioassistenciais de forma gratuita, continuada e planejada, sem nenhuma discriminação, conforme a capacidade de atendimento.

Guariba – (SP), 31 de dezembro de 2022.


JOSIANE FATIMA DE OLIVEIRA CARVALHO
CPF: 369.051.398-74
PRESIDENTE


JOÃO EDSON FERREIRA LOPES
CRC: 1SP168412/O-8
CONTADOR